

MENSAGEM/256

Rio Grande, 20 de Abril de 2022.

Senhor Presidente:

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei nº 044 que **DÁ NOVA REDAÇÃO AO PARÁGRAFO 1º E ACRESCENTA PARÁGRAFOS 3º E 4º AO ARTIGO 5º DA LEI MUNICIPAL N° 6.500/2007.**

O presente Projeto de Lei tem por escopo salvaguardar a PREVIRG de atos e fatos que, por força maior, trazem prejuízo operacional, legal e de responsabilidade civil e criminal ao seu mandatário, posto que por absoluta necessidade se faz necessária a criação, em caráter de urgência, de uma **Função de Direção e Chefia de Nível IX ou Cargo em Comissão CC nível IV**, cuja nomenclatura é a de **DIRETOR JURÍDICO**, o qual tem por desiderato a direção e, por decorrência, a gestão dos recursos para o desenvolvimento do mister que por hora se impõe, a saber:

Em 04 de abril de 2022 a única procuradora lotada nesta PREVIRG, por motivo de tratamento de saúde, teve que afastar-se de suas atividades, deixando a PREVIRG em sério e incomensurável problema, tendo em vista que todos os atos judiciais, especialmente os processos judiciais contenciosos, com seus prazos e consequências ficaram, literalmente, a deriva.

Do quanto exposto, em ato contínuo e imediato, 05 de abril de 2022, solicitamos à Procuradoria Geral do Município (PGM), suporte técnico e jurídico que viesse a amenizar ou mesmos solucionar definitivamente a carência que hora se apresenta.

Entremes, tendo em vista a existência de conflitos processuais, onde PMRG e PREVIRG, por vezes, estão em posições diversas, ficou prejudicada nossa solicitação.

Assim, considerando que a natureza do problema exige **solução imediata e célere**, descartamos, por hora, a realização de concurso ou outro meio de preenchimento da necessidade que se faz presente, tendo em vista que não há tempo para o cumprimento das formalidades que o certame exige.

Cumpre informar, que outras hipóteses foram aventadas, entretanto, em face a gravidade e a celeridade que o problema está a exigir, é que optou-se pela criação da Função em tela, a qual, smj, dará solução imediata para o que de nefasto se apresenta.



Prefeitura Municipal
do RIO GRANDE

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

O presente fato, indubitavelmente, alertou-nos para outras áreas da PREVIRG que encontram-se em igualdade de condições com a área jurídica, ou seja, execução de procedimentos operacionais, jurídicos e administrativos, por um só servidor/profissional, denotando máxima e perigosa dependência da Instituição Previrg, constatação esta que nos exige uma adequação no organograma a e na atualização/compatibilidade dos cargos frente ao objeto operacional e funcional do Regime de Previdência Própria do Rio Grande/R.S.

Por fim, vale dizer que a presente iniciativa é um projeto de gestão de urgência que, como acima asseverado, visa dar nova redação ao artigo 5º, da Lei 6500/2007, bem como acrescentar dois parágrafos ao artigo em pauta.

Sendo o que tínhamos para o momento, firmamo-nos,

Respeitosamente,

FABIO DE
OLIVEIRA
BRANCO:
49844210020

Assinado digitalmente por FABIO DE OLIVEIRA
BRANCO:49844210020
DN: C=BR O=ICP-Brasil OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB. OU=RFB e-CPF
A3. OU=(EM BRANCO). OU=20085105000105.
OU=presencial CN=FABIO DE OLIVEIRA
BRANCO:49844210020
Responso: Eu estou aprovando este documento
Localização: Data: 2022-04-20 16:06:42
Foxit Reader Versão: 9.4.1

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

À Sua Excelência
Ver. PAULO ROBERTO MARIN ROLDÃO
Presidente da Câmara Municipal
NESTA CIDADE

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!



PROJETO DE LEI N° 044, DE 20 DE ABRIL DE 2022

**DÁ NOVA REDAÇÃO AO
PARÁGRAFO 1º E ACRESCENTA
PARÁGRAFOS 3º E 4º AO
ARTIGO 5º DA LEI MUNICIPAL
Nº 6.500/2007.**

O PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu Artigo 51, Inciso III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei

Art. 1º Altera o Parágrafo 1º, e inclui parágrafos 3º e 4º ao Artigo 5º da Lei Municipal nº 6.500/07 conforme segue:

Art. 5º (...)

§ 1º - Os Diretores Administrativo, Financeiro serão servidores públicos municipais estáveis, o Diretor Jurídico será, preferencialmente, servidor público municipal estável, podendo a nomeação do encargo ser preenchida por Cargo em Comissão, todos de nível superior, indicados pelo Prefeito Municipal e submetidos a aprovação do Presidente da PREVIRG e do Conselho Deliberativo. **(NR)**

(...)

§ 3º - Cria a Diretoria Jurídica da PREVIRG, com remuneração baseada na FDC (Função de Direção e Chefia) nível IX, a qual será preenchida, preferencialmente, por nomeação entre os servidores municipais efetivos e estáveis, ou por Cargo em Comissão de nível IV, atividade esta que exige grau escolar de nível superior, indicados pelo Prefeito Municipal e submetidos à aprovação do Presidente da PREVIRG e do Conselho Deliberativo.

§ 4º - SÍNTESE DOS DEVERES E ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR JURÍDICO: Gerenciar a área e os recursos da Diretoria Jurídica da PREVIRG, bem como representar a Previdência do Rio Grande - PREVIRG judicial e extrajudicialmente; Atender no âmbito administrativo e judicial, bem como aos processos e consultas que lhe forem submetidos. Representar a Previdência do Rio Grande - PREVIRG, como procurador, no procedimento contencioso de todas as áreas das Ciências Jurídicas e Sociais que circunscreva-se a Previdência do Rio Grande - PREVIRG (Regime Próprio de Previdência Social no Município Do Rio Grande), emitir pareceres e interpretações de textos legais; confeccionar minutas; revisar, atualizar e consolidar toda a legislação atinente a PREVIRG; promover a



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

adaptação da legislação local a novas normas federais e estaduais que repercutam nesta Autarquia; estudar e revisar minutas de termos de compromisso e responsabilidade, contratos de concessão, locação, comodato, convênios e outros atos que se fizerem necessários a sua legalização; elaborar os respectivos anteprojetos de leis e decretos; proceder ao exame dos documentos necessários à formalização dos títulos supramencionados; proceder pesquisas tendentes a instruir processos administrativos, que versem sobre assuntos jurídicos; participar de reuniões coletivas, presidir, sempre que possível, aos inquéritos administrativos; efetivar a cobrança amigável ou judicial da dívida; exercer outras atividades compatíveis com a função que estejam em conformidade com disposições legais ou regulamentares, ou para as quais esteja expressamente designado.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) INSTRUÇÃO: Ensino Superior Completo.
- b) HABILITAÇÃO FUNCIONAL: Curso de Ciências Sociais e Jurídicas e Registro na OAB

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Rio Grande, 20 de Abril de 2022.

**FABIO DE
OLIVEIRA
BRANCO:
49844210020**

Assinado digitalmente por FABIO DE OLIVEIRA
BRANCO-49844210020
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB-e-CPF
A3, OU=(EM BRANCO), OU=2008510500106,
OU=presencial, CN=FABIO DE OLIVEIRA
BRANCO-49844210020
Razão: Eu estou aprovando este documento
Localização:
Data: 2022-04-20 16:07:12
Foxit Reader Versão: 9.4.1

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

Cc/Todas as Secretarias/PGM/CSCI/CMRG/Publicação

RECURSO:	0400	SETOR JURÍDICO	Março
CARGO			
QUANTIDADE:			
TIPO		Criação de FDC IX	
MÊS PERCEBIMENTO		MAIO	
Rubrica	Janeiro	Fevereiro	
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS			
GRATIFICAÇÃO NATALINA			
PREVIRG 16,5%			
PREVIRG 21,05%			
Totais			

CARGO	QNDE	VALOR PREVISTO	VALOR MENSAL
FDC IX	1	R\$ 3.902,34	R\$ 3.902,34
VALOR			R\$ 3.902,34

Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro
3.902,34	3.902,34	3.902,34	3.902,34	3.902,34
643,89	643,89	643,89	643,89	643,89
821,44	821,44	821,44	821,44	821,44
5.367,67	5.367,67	5.367,67	5.367,67	5.367,67